



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° , CCJ

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019)

O § 1º do art. 159-A da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159-A.

.....
§ 1º Os recursos de que trata o *caput* serão entregues aos Estados e ao Distrito Federal, vedada a retenção ou qualquer restrição a seu recebimento, segundo os seguintes critérios:

I - 50% (cinquenta por cento) para reduzir as desigualdades regionais, distribuídos:

a) entre os Estados ou o Distrito Federal que apresentem Produto Interno Bruto *per capita* abaixo da média do país no ano anterior; e

b) proporcionalmente ao inverso do Produto Interno Bruno *per capita* do Estado ou do Distrito Federal habilitado de acordo com a alínea anterior; e

II - 50% (cinquenta por cento) para reduzir as desigualdades sociais, distribuídos:

a) entre os Municípios que apresentem Índice de Desenvolvimento Humano abaixo da média do país no ano anterior; e

b) proporcionalmente ao inverso do Índice de Desenvolvimento Humano do Município habilitado de acordo com a alínea anterior.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A proposta da reforma tributária prevê a criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) com o objetivo de reduzir as desigualdades



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

regionais e sociais, de forma a dar efetividade a esse objetivo fundamental do país. O texto prevê, no art. 159-A a ser incluído na Constituição Federal, que os critérios de repartição serão definidos em lei complementar.

A discussão dos critérios de distribuição do FNDR é parte importante da rediscussão do pacto federativo que está em questão na reforma tributária e faz-se necessário, de forma a viabilizar sua própria tramitação e entendimentos políticos, trazer previsibilidade e segurança jurídica aos citados critérios de repartição.

As desigualdades regionais podem ser muito bem mensuradas por meio de comparação do Produto Interno Bruto *per capita* dos entes federativos estaduais. Da mesma forma, as desigualdades sociais também são adequadamente medidas através do Índice de Desenvolvimento Humano.

Nesse sentido, proponho emenda de forma que a repartição dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional ocorra segundo os critérios a seguir detalhados: 50% para reduzir as desigualdades regionais, distribuídos entre os Estados ou o Distrito Federal que apresentem Produto Interno Bruno (PIB) *per capita* abaixo da média do país no ano anterior e proporcionalmente ao inverso desse PIB *per capita*; bem como 50% para reduzir as desigualdades sociais, distribuídos entre os Municípios que apresentem Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) abaixo da média do país no ano anterior e proporcionalmente ao inverso do IDH do Município habilitado.

Ante o exposto, na certeza de apresentar critérios de mensuração efetivos para reduzir as desigualdades regionais e sociais, espero contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)